



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 032/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, inciso XIII, e 31, inciso I, alínea "v", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor da denúncia realizada à Ouvidoria Pública do Legislativo, identificada como de nº 073/2024, a saber, o uso de produtos fumígenos na área de acesso ao edifício da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, onde se encontram a Guarita de Vigilância e o espaço em que as pessoas aguardam a triagem para o atendimento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do §4º do art. 220 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica proibido o uso de produtos fumígenos na área de acesso ao edifício da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, onde se encontram a Guarita de Vigilância e o espaço em que as pessoas aguardam a triagem para o atendimento, assim como nas suas demais dependências consideradas como recinto coletivo fechado.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Portaria define-se recinto coletivo fechado o local público ou privado, acessível ao público em geral ou de uso coletivo, total ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou telhado, de forma permanente ou provisória, conforme estabelece o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – A inobservância do disposto nesta Portaria sujeita o usuário de produtos fumígenos à advertência e, em caso de recalcitrância, sua retirada do recinto por responsável pelo mesmo, conforme estabelece o art. 6º, do Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

§1º – Sendo o usuário de produtos fumígenos servidor público dos Quadros da Câmara Municipal estará sujeito, ainda, às penalidades estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956.

§2º – Fica o serviço de vigilância armada da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizado a realizar a retirada mencionada no caput deste artigo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

/ALT/



Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete

DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC
OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

VIA: SECRETARIA

Número de ordem no CAC: 073/2024

FALA.BR:

Tipo de manifestação: ANÔNIMO

Vem à presença de Vossa Excelência apresentar o (a) seguinte:

DENÚNCIA

Referente a: **CÂMARA MUNICIPAL**

Sub assunto: **SERVIDOR PÚBLICO**

Nome:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefone:

E-mail:

Senhor presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº4, de 5 de setembro de 2008, que criou na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Ouvidoria Pública do Legislativo, encaminho demanda apresentada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, conforme anexo, para as providências cabíveis.

Conselheiro Lafaiete, 07 de março de 2024.

Respeitosamente,

Jéssica Flávia dos Reis

- Responsável pelo registro da manifestação -

Anderson Henriques Ferreira

- Coordenador do CAC -

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Mar-2024-13:39-051311-1/2



☆ **Ouvidoria anônima**

7 de março de 2024 às 11:44

Para: ouvidoria@conselheirolafaiete.mg.leg.br

Spam Score: ...

Tags:

Bom dia,

venho através deste e-mail procurar uma resposta e uma solução sobre a falta de educação e respeito ocorrido aí na portaria da Câmara Municipal.

- Enquanto esperava atendimento, fiquei aguardando sentado no banco da portaria, chegaram dois vereadores, uma funcionária e começaram a FUMAR ao lado das pessoas que aguardavam atendimento (que por lei é proibido em local fechado), ainda tem o senhor que faz a triagem, que também estava fumando e atendendo soltando fumaça nas pessoas. Essa portaria está parecendo um FUMÓDROMO, virei um fumante passivo enquanto esperava.

Obrigado pela atenção.